



ATO DA MESA DIRETORA Nº 2/2020

De 20 de março de 2020

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A RESTRINGIR O CONTATO SOCIAL DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, DURANTE O ESTADO DE PANDEMIA PELO VIRÚS COVID-19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, em conformidade com o Regimento Interno, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 37 e seguintes do Regimento Interno, resolve:

Considerando o atual estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional na data de 18 de março de 2020.

Considerando a expansão dos casos de infecção pelo COVID-19, apesar dos últimas decisões governamentais as quais demonstraram-se insuficientes.

Considerando os Decretos 64.682/2020 e 64.864/2020 do Governador do Estado de São Paulo, os quais determinam medidas de prevenção na tentativa de conter a disseminação da gripe conhecida como "Coronavírus".

Expedir o presente Ato com as seguintes determinações:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a utilização dos veículos para usos políticos, sendo as exceções permitidas somente pela administração superior do Poder Legislativo nos casos, comprovadamente, emergenciais.

§1º - Incluiu-se nessa proibição a saída, a serviço, de servidores, excetuando-se as determinações expressas da Presidência, desde que motivadas.

Art. 2º - Fica restringido o acesso de pessoas estranhas à administração ao prédio do Poder Legislativo, durante o estado de calamidade pública.

§1º - Somente Vereadores, funcionários, e estagiários poderão adentrar ao prédio nos períodos citados no "caput", quando autorizados pela administração superior.



Câmara Municipal de Pilar do Sul



§2º - O atendimento aos cidadãos deverá ocorrer no portão de acesso ao prédio, seguindo as recomendações médicas e sanitárias atuais de distanciamento e higiene.

Art. 3º - Faculta-se à Presidência da Câmara a pauta de requerimentos, indicações e proposições que não sejam de caráter extremamente urgente, as quais - se ocorrerem - deverão ter seus pedidos realizados pelos parlamentares de modo eletrônico preferencialmente., pelos canais à disposição dos mesmos, tais como “e-mail” e “whatsapp”.

Art. 4º - Os vereadores estarão obrigados a manterem em funcionamento, e no estado “on line” durante as sessões eletrônicas, os celulares cadastrados na administração da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

§1º - É obrigação do parlamentar realizar diariamente a visualização das mensagens eletrônicas enviadas pela Casa de Leis e parlamentares, nos meios citados no “caput”, confirmando o recebimento daquelas.

§2º - É obrigação do parlamentar desabilitar o modo de bloqueio de aviso de recebimento nos meios eletrônicos citados no caput.

§3º - É obrigação do parlamentar manter atualizados os dados cadastrais na Secretaria da Câmara, essencialmente endereço de correspondência eletrônica (“e-mail”) e o número de celular em que utiliza a rede social “whatsapp”.

§4º - As atividades parlamentares deverão ser reduzidas apenas às tendentes a atenderem as emergências de saúde pública ou que não seja necessária a saída de seus lares, e deverão - preferencialmente - ser realizadas pelos meios eletrônicos citados no artigo 3º.

Art. 5º - A administração do Poder Legislativo está autorizada a permitir o trabalho “home office”, ou teletrabalho, aos seus servidores, nas funções em que seja possível essa modalidade de trabalho.

§1º - Ficam incluídos no teletrabalho os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, os classificados como grupo de risco de acordo com autoridades de saúde, gestantes, servidores com domicílio fora do município e com filhos ou dependentes que não tenham outro responsável apto.

§2º - Os servidores alocados no teletrabalho estão obrigados a se manterem “on line” durante o horário de expediente, nos meios de comunicação cadastrados na Secretaria da Câmara, sob pena de falta funcional no caso de não atendimento aos pedidos da administração.

Continuação do Ato da Mesa nº 2/2020



Câmara Municipal de Pilar do Sul



Art. 6º - Será permitido o escalonamento de servidores para atendimento dos parlamentares e ao interesse público no prédio da Câmara Municipal, com rodízio e horários reduzidos, de modo a evitar o convívio social durante o período da calamidade pública.

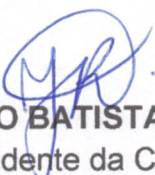
§1º - Para o atendimento do previsto no "caput" está suspenso o controle de ponto, devendo continuar a supervisão da administração com fins de se evitar o convívio social, sem prejuízo da remuneração dos servidores, não se incluindo nessa exceção as faltas ao serviço de modo claro e latente.

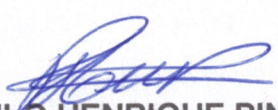
Art. 7º - As portas e janelas deverão manter-se abertas durante o uso do prédio, enquanto os aparelhos de ar-condicionado deverão estar desligados, para permitir que o local de trabalho do Poder Legislativo fique o mais arejado possível, e assim, afastar-se possíveis disseminações de vírus.

Art. 8º - A administração da Câmara está autorizada a tomar outras atitudes e procedimentos, de modo temporário, tendentes a evitar o convívio social e o contágio, de modo temporário, que considerar necessária e urgente, desde que motivado.

Art. 9º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade enquanto vigente o estado de calamidade pública pelo Corona vírus.

Pilar do Sul, 20 de março de 2020.


JOÃO BATISTA DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal

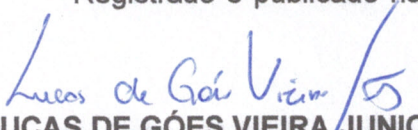

PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vice-Presidente


CLAYTON ALVARO MACHADO
1º Secretário


SILVANO APARECIDO DE CARVALHO
2º Secretário

Sul, na data supra.

Registrado e publicado na Câmara municipal de Pilar do


LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR
Diretor Legislativo

Continuação do Ato da Mesa nº 2/2020